



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2010**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

LICITAÇÃO REGIDA PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **07/06/2010.**

HORÁRIO DE INÍCIO: **15 horas.**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo.**

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Presidente do TCDF, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto: **(a)** a prestação de serviço de operação e manutenção, com reposição de peças originais, tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado no **Edifício Sede do TCDF**; **(b)** a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, dos equipamentos de ar condicionado tipo *air split*, instalados nos **Edifícios do Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF**; **(c)** a limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado de edifício sede; e **(d)** a substituição do revestimento térmico e acústico das casas de máquinas do **Edifício Sede**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

CAPITULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar com o TCDF; e
- d) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 02/2010 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA nº 02/2010 - TCDF

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.



3.3 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), da localidade da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- g) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no Conselho competente, (CREA e/ou CRQ), da região a que estiver vinculada o licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa ou seus responsáveis técnicos, executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de operação e/ou manutenção de sistema de Ar Condicionado Central e Ar Condicionado do tipo *Air Split*, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:
 - g.1) - Execução de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado central tipo *chiller, fan coil e airsplit*;
 - g.2) - Execução de serviços de tratamento químico de sistema de água gelada;
 - g.3) - Execução serviços de limpeza e higienização de dutos de sistemas de ar condicionado;
 - g.4) - Aplicação de Poliuretano jateado em paredes e tetos de casas de máquinas de sistemas climatizadores. Sendo que os serviços relacionados nas alíneas “g.1”, “g.3” e “g.4” para o Engenheiro Mecânico e o da alínea “g.2” para o Químico/Engenheiro Químico.
- h) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura do procedimento licitatório, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Mecânico e Químico / Engenheiro Químico), devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CRQ, com capacitação técnica para execução dos serviços, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 4.6;
- i) Deverão constar preferencialmente dos atestados ou certidões os seguintes dados: data de início e término, local de execução, nome do Contratante e Contratado, nome dos responsáveis técnicos, com número de registro no Conselho competente e especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;
- j) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- k) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto desta Concorrência, vistada pelo responsável do TCDF, comprovando que o profissional habilitado pelo CREA ou CRQ,



representando a empresa, vistoriou o local dos serviços. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h30min às 18:00hs, com agendamento pelo telefone: (061) 3314 – 2109 - Seção de Manutenção e Conservação Predial;

- l) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

4.2 A falta do documento previsto no subitem 4.1, "j", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.3 Caso a empresa vencedora da licitação tenha sede fora do DF, deverá, antes da assinatura do contrato, providenciar os vistos dos Conselhos do Distrito Federal competentes em seus Registros expedidos pelos Conselhos de origem.

4.4 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.5 Na falta do documento previsto no item 4.1, alínea "a", é facultado à licitante apresentar os seguintes documentos, em conformidade com o que estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no CNPJ;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.7 Os documentos exigidos nas alíneas "a" a "d" do item 4.6 poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do Conselho competente, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Fazer menção ao número desta Concorrência, ser datilografada ou impressa, sem emendas, ou rasuras, datada, assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, por item, conforme Anexo I deste Edital;
- c) Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
- d) Conter preço mensal e global, em moeda nacional, unitários e totais, e *preferencialmente*, por extenso, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais, embalagens, encargos sociais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto, de acordo com os Anexos VI a IX desta Concorrência.
- e) Opcionalmente, consignar nº do CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do



- banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 5.2 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços ora licitados estão atualmente estimados em R\$400.173,35 (quatrocentos mil, cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), para o período de 20 (vinte) meses, já considerando todos os impostos e taxas.
- 5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “c” do item 5.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação.
- 5.4 O valor máximo aceito para contratação é o citado no item 5.2.
- 5.5 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pelo TCDF.
- 5.6 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.7 A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.1, II, alínea “c” do Edital.
- 5.8 A licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços de sua Proposta.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 6.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 6.3 O não comparecimento de quaisquer das participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 6.4 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 desta Concorrência e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.
- 6.5 A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.6 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será vencedor do item em julgamento a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para execução dos serviços.
- 7.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta CONCORRÊNCIA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.4 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



- de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Apresentarem preços excessivos;
 - c) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

- 9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **CEL** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio, que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situada no Térreo do Edifício Anexo deste Tribunal.
- 9.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- I. Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e
 - II. Serem assinados por representante legal da licitante.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- I** Advertência;
 - II** Multas:
 - a)** - Conforme tabela do item 10.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
 - b)** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em executar o serviço;
 - c)** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
 - III** Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.
- 10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.
- 10.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 10.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a” do inciso II do item



10.1, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,25% (VINTE E CINCO CENTÉSSIMO POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários de operação e manutenção devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por ocorrência e funcionário sem as características citadas;
02	Deixar de <u>apresentar</u> , os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS), quando solicitado pelo Executor do Contrato;
03	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco ou deixar de fiscalizar a correta utilização desses equipamentos por parte dos funcionários, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, por ocorrência e empregado sem EPI;
04	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário;
05	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização, por ocorrência.
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, por ocorrência.
07	Não cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para execução dos serviços, por dia de atraso.
GRAU 2	
0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)	
08	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado do TCDF, por funcionário;
09	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência devidamente comprovada;
10	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
11	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário no respectivo período de entrega de uniforme, por funcionário;
12	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, por ocorrência;
13	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela Fiscalização, por serviço não realizado;
GRAU 3	
2,0% (DOIS POR CENTO)	
14	Deixar de realizar tempestivamente os exames, os serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, e de elaboração de relatórios, previstos no Anexo I do Edital de Concorrência (Projeto Básico), por serviço não realizado;
15	Deixar de substituir equipamento que apresentarem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade, por ocorrência;
16	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário;
17	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;



GRAU 4	
4,0% (QUATRO POR CENTO)	
18	Deixar de <u>cumprir</u> com as obrigações decorrentes da execução dos serviços relativos a: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transportes e equipamentos, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;
19	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços, por ocorrência mensal devidamente comprovada.

10.8 - No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 15.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

e) - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento



efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

11.9 Os documentos relacionados no item 11.8 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS / REACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1 Os valores contratados, destinados aos serviços de: **a)** Tratamento de Água Gelada; **b)** Limpeza e Higienização de Dutos; **c)** Substituição do Revestimento Térmico e Acústico; e **d)** aos materiais para Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Central do Edifício Sede do TCDF e do Tipo Air Split dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF; poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.1.1 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

12.1.2 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.1.4 A periodicidade prevista no item 12.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

12.2 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (Equipe de Manutenção – Responsáveis Técnicos e Técnicos em Operação e Manutenção de Ar Condicionado), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

12.3 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

12.4 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

12.5 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.6 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

12.7 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 O contrato obedecerá ao disposto nesta Concorrência e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, observando-se o disposto no item 15.1 deste edital.

13.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta do Anexo X.

13.4 Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do TCDF a subcontratação dos serviços especializados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, permanecendo, porém, a contratada com a responsabilidade perante o TCDF. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da Contratada, relativamente aos serviços subcontratados.



CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

14.2 O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do Contratante.

CAPÍTULO XV - DA GARANTIA

15.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

15.2 A garantia mencionada no item anterior, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

15.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

15.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.6 No caso de utilização da garantia, conforme disposto no item 10.4, a contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também, deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

15.7 No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

15.8 Por ocasião do reajustamento / repactuação de preços, previsto no Capítulo XII, ou no caso de utilização da garantia conforme disposto no item 15.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido ou ao valor utilizado.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

16.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a consequente aceitação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes desta Concorrência o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Planilha de Material a ser Utilizado na Manutenção Tipo Air Split e do Ar Condicionado Central), Anexo III (Planilhas de Serviço de Limpeza e Higienização de Dutos do Sistema de Ar Condicionado Central e Serviço de Tratamento da Água Gelada do Sistema de Ar Condicionado Central), Anexo IV (Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra), Anexo V (Planilha Resumo), Anexo VI (Modelos de Planilhas de Material a ser Utilizado na Manutenção Tipo Air Split e do Ar Condicionado Central), Anexo VII (Modelos de Planilhas de Serviço de Limpeza e Higienização de Dutos do Sistema de Ar Condicionado Central e Serviço de Tratamento da Água Gelada do Sistema de Ar Condicionado Central), Anexo VIII (Modelos de Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra), Anexo IX (Modelo de Planilha Resumo Proposta de Preços), Anexo X (Minuta de Contrato).

18.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Concorrência, assim como alterar



seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2202, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas.

18.6 Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Seção de Manutenção e Conservação Predial, localizada no 4º andar do Ed. Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, de segunda a sexta-feira no horário de 10 às 19 horas.

Brasília - DF, em 29 de abril de 2010.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar os serviços necessários objetivando: **(a)** a contratação da execução dos serviços de operação e manutenção, com reposição de peças originais, tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado no **Edifício Sede do TCDF**; **(b)** manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, dos equipamentos de ar condicionado tipo *air split*, instalados nos **Edifícios do Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF**; **(c)** a limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado de edifício sede; e **(d)** a substituição do revestimento térmico e acústico das casas de máquinas do **Edifício Sede**.

1.2 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

2.1 – Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do TCDF

Sistema de Ar Condicionado Central, composto pelos seguintes equipamentos. :

- a) - 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido tipo "*Liquid Packged Chiller*", marca SPRINGER CARRIER, com capacidade de 80 TRs;
- b) - Equipamentos "*Fan Coils*":
 - b.1 01, marca YORK, com capacidade de 18 TRs;
 - b.2 08, marca STARCO, com capacidade de 15 TRs;
 - b.3 01, marca YORK, com capacidade de 5 TRs;
 - b.4 01, marca YORK, com capacidade de 2 TRs;
 - b.5 01, marca YORK, com capacidade de 1 TR;
- c) - 02 (duas) torres de arrefecimento, marca ALPINA, com capacidade de 160 TRs;
- d) - 03 (três) bombas de circulação de água gelada, com potência de 44m³/h;
- e) - 03 (três) bombas de condensação de água, com potência de 54m³/h;
- f) - Quadro elétrico de força e comando dos equipamentos;
- g) - Rede de distribuição de água gelada e condensada;
- h) - Rede elétrica trifásica 380 Volts;
- i) - Volume de água de condensação estimado de 4,00 m3;
- j) - Volume de água gelada estimado de 3,00 m3;
- k) - Vazão horária de 165,5 m3/h;
- l) - Extensão da rede de dutos: 1.289,24 metros.

2.2 – Aparelhos de Ar Condicionado Tipo “Air Split” instalados nos Edifício Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF

MARCA	MODELO	PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	ANDAR
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29473	3ª ICE GABINETE	8º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29510	3ª ICE GABINETE	8º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29474	3ª ICE GABINETE	8º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29475	3ª ICE GABINETE	8º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29476	3ª ICE GABINETE	8º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29477	3ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22583	3ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22584	3ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22585	3ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22586	3ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22455	3ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	8º



MARCA	MODELO	PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	ANDAR
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22587	3ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22588	3ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22589	3ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22590	3ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22456	3ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22592	3ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22593	3ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22595	3ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22594	3ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22591	3ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	8º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22581	PROMOEX	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22582	PROMOEX	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22580	PROMOEX	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22579	PROMOEX	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22575	1ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22576	1ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22577	1ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22578	1ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22538	1ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22572	1ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22573	1ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22574	1ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22569	1ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	29460	1ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	7º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29461	1ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	7º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29465	1ª ICE GABINETE	7º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29466	1ª ICE GABINETE	7º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29462	1ª ICE GABINETE	7º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29463	1ª ICE GABINETE	7º
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29464	1ª ICE GABINETE	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22570	SALA MULTIUSO	7º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22571	SALA MULTIUSO	7º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29717	2ª ICE GABINETE	6º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29716	2ª ICE GABINETE	6º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29506	2ª ICE GABINETE	6º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29507	2ª ICE GABINETE	6º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29508	2ª ICE GABINETE	6º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29718	2ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22553	2ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22554	2ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22566	2ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22557	2ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22558	2ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22559	2ª ICE DIVISÃO DE AUDITORIA	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22556	SALA MULTIUSO	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22555	SALA MULTIUSO	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22560	2ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22561	2ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22562	2ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22563	2ª ICE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	6º



MARCA	MODELO	PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	ANDAR
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22564	DIPLAN	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22565	DIPLAN	6º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22567	DIPLAN	6º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29483	4ª ICE GABINETE	5º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29482	4ª ICE GABINETE	5º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29720	4ª ICE GABINETE	5º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29481	4ª ICE GABINETE	5º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29480	4ª ICE 2ª DIVISÃO TECNICA	5º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29479	4ª ICE 2ª DIVISÃO TECNICA	5º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29478	4ª ICE 2ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22539	4ª ICE 2ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22540	SALA MULTIUSO	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22541	SALA MULTIUSO	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22542	4ª ICE 3ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22543	4ª ICE 3ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22544	4ª ICE 3ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22545	4ª ICE 1ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22546	4ª ICE 1ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22547	4ª ICE 1ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22548	4ª ICE 1ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22549	4ª ICE 4ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22550	4ª ICE 4ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22551	4ª ICE 4ª DIVISÃO TECNICA	5º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22552	4ª ICE 4ª DIVISÃO TECNICA	5º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29490	5ª ICE GABINETE	4º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29489	5ª ICE GABINETE	4º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29488	5ª ICE GABINETE	4º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29487	5ª ICE GABINETE	4º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29486	NUCLEO DE GESTÃO FISCAL	4º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29485	5ª ICE DIVISAO DE ACOMP/AUDITORIA	4º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29484	5ª ICE DIVISAO DE ACOMP/AUDITORIA	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22524	5ª ICE DIVISAO DE ACOMP/AUDITORIA	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22525	SALA MULTIUSO	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22526	SALA MULTIUSO	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22527	5ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22528	5ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22529	5ª ICE DIVISÃO DE CONTAS	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22530	COMISSÃO DE OBRAS	4º
TOTALINE	SPLIT 18000 BTUS	26385	COMISSÃO DE OBRAS	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22531	MEMORIAL DO TCDF	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22532	TELEFONIA	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22533	DSG	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22535	DSG	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22468	SMCP	4º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22537	SMCP	4º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29498	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	3º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29497	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	3º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29496	DIV. LICITAÇÃO MATERIAL PATRIMÔNIO	3º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29495	DIV. LICITAÇÃO MATERIAL PATRIMÔNIO	3º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29494	LICITAÇÕES	3º



MARCA	MODELO	PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	ANDAR
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29493	LICITAÇÕES	3º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29492	LICITAÇÕES	3º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29491	LICITAÇÕES	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22509	SEÇÃO DE CONTABILIDADE	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22508	SEÇÃO DE CONTABILIDADE	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22510	SEÇÃO FINANCEIRA	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22511	SEÇÃO FINANCEIRA	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22512	SEÇÃO DE ORÇAMENTO	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22515	DIV. ORÇAMENTO FINANCEIRO CONTAS	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22516	DIV. ORÇAMENTO FINANCEIRO CONTAS	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22517	DIRETORIA GERAL	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22521	DIRETORIA GERAL	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22518	DIRETORIA GERAL	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22519	DIRETORIA GERAL	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22461	DIRETORIA GERAL	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22520	DIRETORIA GERAL	3º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22522	DIRETORIA GERAL	3º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29505	SALA DE AULA Nº 2	2º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29504	SALA DE AULA Nº 2	2º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29503	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	2º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29502	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	2º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29501	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22494	SALA MULTIUSO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22495	SALA MULTIUSO	2º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29500	SEÇÃO DE CADASTRO	2º
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	29499	SEÇÃO DE CADASTRO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22493	SEÇÃO DE CADASTRO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22496	SEÇÃO DE CADASTRO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22497	SEÇÃO DE PAGAMENTO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22498	SEÇÃO DE PAGAMENTO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22499	SEÇÃO DE PAGAMENTO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22454	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22500	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22501	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PESSOAL	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22523	SEÇÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22502	SEÇÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22503	SEÇÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22504	SALA DE AULA Nº 1	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22505	SALA DE AULA Nº1	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22506	SALA TREINAMENTO INFORMÁTICA	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22475	SALA TREINAMENTO INFORMÁTICA	2º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22484	DENTISTA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22474	CLINICA MEDICA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22463	PSICOLOGIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22479	CARDIOLOGIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22450	PEDIATRIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22457	GINECOLOGIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22451	POSTO DE SERVIÇO	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22453	SALA DE REPOUSO	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22485	ADMINISTRAÇÃO - SAA	1º



MARCA	MODELO	PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	ANDAR
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22486	SALA 119 - SAA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22487	2º ACESSORIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22489	2º ACESSORIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22452	2ª ACESSORIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22492	2º ACESSORIA	1º
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22488	2º ACESSORIA	1º
TOTALINE			SPMC	T
TOTALINE			PROTOCOLO	T
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22473	REPROGRAFIA	T
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	22457	ATENDIMENTO AO PUBLICO	T
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29455	ATENDIMENTO AO PUBLICO	T
TRANE	SPLIT 18000 BTUS	29453	MATERIAL	T
TRANE	SPLIT 18000 BTUS		ASSECON	T
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22470	PABX	T
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22476	PABX	T
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS		SALA CONVIVÊNCIA	T
CARRIER			BIBLIOTECA	T
CARRIER			BIBLIOTECA	T
CARRIER			BIBLIOTECA	T
CARRIER			BIBLIOTECA	T
CARRIER			BIBLIOTECA	T
CARRIER			BIBLIOTECA	T
HITACHI			BIBLIOTECA	T
HITACHI			BIBLIOTECA	T
HITACHI			BIBLIOTECA	T
HITACHI			BIBLIOTECA	T
HITACHI			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI P			BIBLIOTECA	T
HITACHI			LANCHONETE	T
HITACHI			LANCHONETE	T
HITACHI P			LANCHONETE	T
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22481	SALA DE MANUTENÇÃO	SS
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22478	SALA DA LIMPEZA	SS
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	30957	AUDITORIO	SS
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	30956	AUDITORIO	SS
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	30955	AUDITORIO	SS
HITACHI	SPLIT 18000 BTUS	30954	AUDITORIO	SS
SPRINGER			SALA TECNICA	SS
SPRINGER			ALMOXARIFADO	SS
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS		NO BREAK	SS
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22190	SUB ESTAÇÃO	SS
YORK	SPLIT 60000 BTUS	31835	SUB ESTAÇÃO	SS
CARRIER	SPLIT 18000 BTUS	22471	SALA DOS MOTORISTAS	SS



MARCA	MODELO	PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO	ANDAR
SPRINGER	SPLIT 12500 BTUS	26389	CHEFIA SEÇÃO DE TRANSPORTE	GR
TOTALINE	SPLIT 18000 BTUS	26493	CHEFIA SEÇÃO DE TRANSPORTE	GR
SPRINGER	SPLIT 12500 BTUS	26494	CHEFIA SEÇÃO DE TRANSPORTE	GR
SPRINGER	SPLIT 12500 BTUS	26495	CONTROLE DE VEICULOS	GR
TOTALINE	SPLIT 18000 BTUS	26496	SALA DOS MOTORISTAS	GR
TOTALINE	SPLIT 18000 BTUS	26492	SALA DOS MOTORISTAS	GR
SPRINGER	SPLIT 12500 BTUS	9244	SALA DOS MOTORISTAS	GR
ELGIM	SPLIT 18000 BTUS	22187	MARCENARIA	GR
ELGIM	SPLIT 18000 BTUS	22188	MARCENARIA	GR
ELGIM	SPLIT 18000 BTUS	22184	MARCENARIA	GR
ELGIM	SPLIT 18000 BTUS	27855	MARCENARIA	GR
ELGIM	SPLIT 18000 BTUS	22186	MARCENARIA	GR
ELGIM	SPLIT 18000 BTUS	22189	MARCENARIA	GR
ELGIM	SPLIT 18000 BTUS	22185	MARCENARIA	GR

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – **Especificação Geral dos Serviços:** Estão incluídos neste Roteiro Técnico os seguintes serviços técnicos:

3.1.1 - No sistema de ar condicionado central do Edifício Sede do TCDF:

I – Operação contínua dos sistemas de ar condicionado e seus subsistemas.

II – Elaboração e implantação de um PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme estabelecido na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde e emissão de Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas.

III – Manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de ar condicionado e seus subsistemas de refrigeração, água gelada e ventilação, incluindo automação e controle, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, peças e materiais de consumo, na totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com:

III.a – Os Planos de Manutenção e especificação dos serviços constantes no presente projeto básico.

III.b – Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

III.c – Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos.

III.d – Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

III.e – Resolução – RE Nº 09 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), de 16 de janeiro de 2003.

IV – Limpeza e higienização dos dutos, realizadas periodicamente a cada 20 meses.

V – Tratamento da água do sistema de ar condicionado.

3.1.2 - Nos equipamentos de tipo “*air split*”, instalados nos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF:

I. Operação dos equipamentos instalados nas áreas públicas do Edifício da Biblioteca e no Auditório do Edifício Anexo.

II. Elaboração e implantação de um PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme estabelecido na Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde e emissão de Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas.

III. Verificação da existência de ruídos anormais nos equipamentos.

IV. Inspeção nas bandejas e drenos de água condensada.



V. Limpeza externa dos equipamentos e dos filtros de ar das unidades evaporadoras, em caso de necessidade substituir os filtros de ar.

3.1.3 - Limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado central Edifício Sede do TCDF, serviço a ser realizado a cada 20 meses;

3.1.4 - Substituição do revestimento de isolamento térmica e acústica das casas de máquinas dos pavimentos do Edifício Sede, de lã de vidro para poliuretano.

3.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.1 – Durante a vigência do contrato, na execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos, somente poderão ser usadas peças originais, sem qualquer ônus adicional para o TCDF, e ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

3.2.2 – A manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva, corretiva e emergencial, entendendo-se por:

3.2.2 – a) Manutenção preventiva: são as intervenções programadas, baseadas em orientações e especificações técnicas dos fabricantes, bem como da experiência dos profissionais responsáveis pelo bom funcionamento dos sistemas e se destinam a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso. Os serviços a serem realizados deverão atender aos manuais e normas técnicas específicas e incluir as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

3.2.2 – b) Manutenção corretiva: são aquelas destinadas a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, filtros de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares;

3.2.2 – c) Manutenção emergencial: destina-se ao atendimento de chamadas extras, fora o horário normal de expediente, que deverão ser realizadas sem ônus adicional para esta Corte, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos e, na hipótese da inviabilidade de seu conserto no local, o equipamento deverá ser retirado pelo contratado, o qual, após executar os devidos reparos, deverá devolver o mesmo ao Tribunal dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua retirada.

3.2.3 – A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 7 às 21 horas.

3.2.4 – A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, no horário normal de expediente, ou seja, das 7 às 21 horas, para qualquer anormalidade verificada nos equipamentos.

3.2.5 – A manutenção emergencial, quando necessária, deverá ser realizada prontamente, em qualquer dia e horário.

3.2.6 – A contratada não poderá suspender ou interromper, salvo motivo de força maior devidamente aceito pela fiscalização do TCDF, os serviços objeto desta licitação.

3.3 – DESCRIÇÃO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF

3.3.1 – Diariamente:

- I. Operação de todo o sistema;
- II. Verificação da tensão e corrente nas três fases das máquinas;
- III. Verificação do nível da água das torres de arrefecimento e funcionamento das bóias de alimentação;
- IV. Verificação do nível de água da caixa de compensação e funcionamento da bóia de alimentação de água gelada;
- V. Verificação da existência de ruídos anormais elétricos e mecânicos nos quadros elétricos;
- VI. Verificação do funcionamento das moto-bombas de água gelada e condensação, moto-ventiladores das torres, exaustores e ventiladores;
- VII. Verificação de possíveis vazamentos pelas gaxetas das bombas (água gelada e condensação);



- VIII. Limpar o equipamento e acessório em geral;
- IX. Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do óleo do cárter;
- X. Verificar o nível de óleo lubrificante do compressor;
- XI. Verificar registros e válvulas das tubulações de entrada e saída de água;
- XII. Verificação das condições das lâmpadas de sinalização de todos os quadros elétricos;
- XIII. Verificação visual das caixas de umidificação quanto a vazamento;
- XIV. Leitura permanente do quadro de controle dos *chillers*, anotado os parâmetros necessários a uma boa análise técnica;
- XV. Preenchimento da folha de leitura do equipamento de resfriamento de líquido, conforme orientações da fabricante.
- XVI. Verificação do funcionamento do ar condicionado quanto a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- XVII. Inspeção das bandejas e drenos de água condensada dos *fan coils*, quanto a vazamentos;
- XVIII. Inspeção dos visores de líquidos;
- XIX. Manter, permanentemente, a limpeza geral da casa de máquinas.

3.3.2 – Semanalmente :

- I. Inspeção da tubulação de água gelada, observando vazamento nos mangotes, braçadeiras, registros e válvula;
- II. Inspeção da tubulação da água condensada, observando vazamentos, mangotes, braçadeiras, registros e válvulas;
- III. Verificação do estado das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de água gelada e condensação e respectivos motores;
- IV. Medição da corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa;
- V. Verificação da integridade do revestimento térmico da tubulação, corrigindo quando necessário;
- VI. Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar;
- VII. Verificação do ajuste dos relés de sobre-carga de todos os motores.
- VIII. Verificação do alinhamento e ajuste das correias e polias dos ventiladores, exaustores e condicionadores;
- IX. Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- X. Verificação do funcionamento dos controles dos condicionadores;
- XI. Verificação da alimentação da casa de máquinas da torre de arrefecimento;
- XII. Limpeza externa dos exaustores, ventiladores da garagem, bombas de condensação e ventiladores de torre de arrefecimento;
- XIII. Limpeza externa dos *chillers* e bombas de água gelada e condensada;
- XIV. Limpeza geral das casas de máquinas ("*fan coils*").

3.3.3 – Mensalmente:

- I. Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- II. Medição da resistência de isolamento de todos os motores;
- III. Verificação do alinhamento e acoplamento das bombas de circulação de água gelada e de condensada;
- IV. Verificação dos exaustores e compressores;
- V. Verificação dos contatos de força e auxiliares das contadoras dos ventiladores e moto-bombas;
- VI. Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros dos compressores;
- VII. Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros das moto-bombas;
- VIII. Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros dos condicionadores e exaustores;
- IX. Ajuste das correias e alinhamento das polias dos moto-ventiladores e exaustores;
- X. Verificação quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais das moto-bombas;
- XI. Verificação quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais dos condicionadores e exaustores;
- XII. Verificação do estado do óleo lubrificante das bombas de água gelada;
- XIII. Lubrificação das moto-bombas, moto-ventiladores, condicionadores e exaustores;
- XIV. Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema;
- XV. Limpeza das passagens de ventilação de todos os motores;
- XVI. Aferição de todos os elementos de controle;
- XVII. Teste de vazamento de gás em todo circuito frigorígeno;



- XXVIII. Limpeza de todas as bandejas de água condensada;
XIX. Medição de sub-resfriamento dos compressores;
XX. Verificação das caixas de umidificação quanto à existência de unidades queimadas;
XXI. Limpeza dos filtros de ar condicionadores e da tomada de ar externos;
XXII. Limpeza das serpentinas dos condicionadores;
XXIII. Limpeza de todas as bandejas de água condensada e evaporadores;
XXIV. Medição do super-resfriamento dos compressores;
XXV. Limpeza geral da torre de arrefecimento;
XXVI. Verificação do aquecimento dos rolamentos e mancais dos ventiladores, exaustores, bombas e condicionadores;
XXVII. Limpeza geral dos quadros elétricos do sistema;
XXVIII. Proceder análise físico-química da qualidade da água gelada e tratá-la, de acordo com informações de alcalinidade total (CaCO_3), cloretos (Cl^-), sólidos dissolvidos, dureza total (CaCO_3), condutividade, pH, entre outras, com emissão de um laudo técnico.
XXIX. Deverá ser realizado o tratamento químico preventivo da água gelada do sistema de ar condicionado central contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada observando-se o seguinte procedimento:
XXIX.a) - Caberá a CONTRATADA fornecer todos os produtos químicos, ferramentas e materiais necessários a execução dos serviços;
XXIX.b) - O serviço deverá ser executado por pessoal técnico qualificado, sendo supervisionado pelo engenheiro químico responsável pelo contrato;
XXIX.c) - Deverá ser fornecido e aplicado produto inibidor de corrosão na água de condensação e gelada da central de ar condicionado (não utilizar o produto a base de cromato);
XXIX.d) - Deverá ser fornecido e aplicado produto bactericida para ser utilizado no controle de desenvolvimento bacteriológico da água de condensação da central de ar condicionado;
XXIX.e) - Será efetuada a limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração devendo para tanto, ser vistoriado os sistemas, avaliado o grau de contaminação e eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação;
XXIX.f) - Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada para que atuem nas camadas de impurezas absorvidas à superfície do metal;
XXIX.g) - No caso de emprego de ácidos, estes deverão ser do tipo inibido e compatíveis com o material da tubulação, espelhos dos trocadores de calor, feixes tubulares, etc.;
XXIX.h) - Após a limpeza química, a tubulação deverá ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com formação de filme protetor;
XXIX.i) - As purgas ou descargas deverão ser feitas nas partes mais baixas da tubulação;
XXIX.j) - Não serão aceitos nenhum tipo de tratamento fora das especificações técnicas descritas nos itens anteriores.
XXIX.k) - Deverá ser mantido o PH da água na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo do tratamento adotado;
XXIX.l) - Deverão ser colocados nas bandejas de condensação dos *fan coils* e *selfs* um agente eliminador de microorganismos, fungos e bactericidas, devendo ser um agente limpador específico para as bandejas de captação e de drenagem dos condicionadores de ar.
XXIX.m) - Deverá ser efetuado acompanhamento sistemático de PH, concentração de cloretos, dureza total, alcalinidade, fosfato, condutividade, ferro total, concentração do produto ou outros parâmetros;
XXIX.n) - Não serão aceitos nenhum tipo de tratamento fora das especificações técnicas descritas nos itens anteriores.
XXIX.o) - Valores a serem mantidos na água dos sistemas (Ar Condicionado):
1. Alcalinidade.....Máx. de 300 PPM
 2. Cloretos (Cl^-).....Máx. de 300 PPM
 3. Dureza Total (CaCO_3).....Máx. de 300 PPM
 4. Sólido Dissolvido (NaCl).....Máx. de 1360 PPM
 5. Condutividade (Micro-ohms/cm).....Máx. de 2000
 6. Bactérias Totais (Col/100ml).....Máx. de 100.000
 7. PH (Condensação).....Entre 6.0/7.5



8.PH (Água gelada).....Entre 8.0/9.5

XXIX.p) - Deverão ser obedecidas todas as normas da ABNT, bem como regulamentação específica do Ministério da Saúde, para realização de serviços desta natureza. Conjuntamente com o tratamento químico da água do sistema de ar condicionado deverá ser realizada, também, contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

XXX - Elaborar relatório das atividades do mês técnico.

3.3.4 – Trimestralmente :

- I. Medição da resistência de isolamento dos compressores e motores;
- II. Aferição da condição de trabalho dos compressores;
- III. Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores do sistema;
- IV. Ajuste da pressão dos contatos das contadoras;
- V. Limpeza de todas as chaves magnéticas e fusíveis com produto químico apropriado;
- VI. Limpeza interna dos condicionadores;
- VII. Lavagem e limpeza das serpentinas evaporadoras dos *fan-coils* com água e detergente neutro;
- VIII. Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chave de fluxo);
- IX. Manobrar cada registro hidráulico e válvula de serviço do início ao fim do curso;
- X. Verificar e ajustar o funcionamento da válvula solenóide;
- XI. Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores;
- XII. Fazer limpeza das serpentinas do condensador;
- XIII. Limpeza do quadro elétrico geral com jato de ar comprimido;
- XIV. Verificação e reaperto de todas as porcas e parafusos das polias dos motores, ventiladores e exaustores;
- XV. Reaperto da base de fixação dos motores, bombas, ventiladores e exaustores;
- XVI. Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- XVII. Medição da condição de trabalho dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- XVIII. Fornecimento e aplicação de pastilha bactericida nas bandejas dos *fan coils*.
- XIX. Troca dos filtros de ar descartáveis, em fibra de vidro, com moldura acartonada em papelão, Classe G3 dos *fan coils*.
- XX. Lavagem completa das torres e dos tanques dos *chillers*.

3.3.5 – Anualmente :

- I. Troca de óleo e filtros dos compressores dos *chillers*;
- II. Verificação dos ajustes de controle de segurança dos *chillers*;
- III. Inspeção da purga;
- IV. Inspeção da câmara da bóia de refrigerante;
- V. Inspeção do centro de controle;
- VI. Complementação, se necessário, da carga de gás refrigerante (R11 e R22);
- VII. Limpeza dos condensadores, evaporadores e varetamento;
- VIII. Pintura das tubulações galvanizadas enferrujadas, e aço carbono, e da torre de resfriamento (interna e externamente), com uma primeira aplicação anti-corrosiva, para posterior demão de tinta à base de esmalte sintético, na cor convencional pelas normas técnicas.

3.3.6 – OBSERVAÇÃO: O fornecimento e aplicação de pastilhas bactericidas e a troca dos filtros de ar deverão ser realizados imediatamente após o início dos serviços e as próximas trocas segundo o roteiro técnico.

3.3.7 – NOTA: No primeiro mês da execução do contrato deverão ser realizados todos os serviços previstos no plano de manutenção (diário, semanal, mensal, trimestral e anual) a fim de definir marco inicial para os prazos da presente rotina.

3.4 - DESCRIÇÃO DA ROTINA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO “AIR SPLIT”

3.4.1 - Diariamente:



- I. Verificação e correção de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, nas unidades evaporadora e condensadora;
- II. Verificação das lâmpadas de sinalização do aparelho;
- III. Inspeção das bandejas e drenos de água condensada, quanto a vazamentos;

3.4.2 - Semanalmente:

- I. Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- II. Verificação do funcionamento dos controles dos condicionadores;

3.4.3 - Mensalmente:

- I. Limpeza dos filtros de ar das unidades evaporadoras e substituir se necessário;
- II. Limpar externa e internamente o equipamento e acessório em geral;
- III. Verificação do posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- IV. Medir diferencial de temperatura;
- V. Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- VI. Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis do gabinete, completando o que faltar;
- VII. Verificar e corrigir alinhamento das polias dos ventiladores;
- VIII. Verificar e corrigir vazamentos de ar, gás refrigerante e óleo;
- IX. Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- X. Conferir regulagem dos termostatos;
- XI. Eliminar focos de oxidação;
- XII. Verificar e corrigir obstrução por sujeira ou aletas amassadas;
- XIII. Limpar as serpentinas dos evaporadores e condensadores;
- XIV. Emitir o relatório mensal das atividades desenvolvidas com base no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Ministério da Saúde com o visto do responsável técnico pela execução do contrato.

3.4.5 - Anualmente:

- I. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- II. Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;
- III. Verificar eletrodutos e conduítes;
- IV. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
- V. Medir pressões de funcionamento;
- VI. Medir pressões de equilíbrio;
- VII. Manobrar válvulas de serviços do princípio ao fim de curso.
- VIII. Complementação, se necessário, da carga de gás refrigerante (R11 e R22);

3.4.6 - Nota: No primeiro mês da execução do contrato deverão ser realizados todos os serviços previstos no plano de manutenção (diário, semanal, mensal e anual) a fim de definir o marco inicial para os prazos da presente rotina.

3.5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF

I – Os serviços a serem executados obedecerão às plantas e especificações técnicas contidos neste Roteiro Técnico.

II – As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e as plantas durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à FISCALIZAÇÃO.

III – No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nas plantas, o licitante deverá saná-los junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial, de preferência, quando da realização da vistoria ao local dos serviços.

3.5.1 - PLANEJAMENTO INICIAL

Verificação *in loco* das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços em comum acordo



com a FISCALIZAÇÃO do TCDF.

Deverá ser programada a execução dos serviços de maneira a parcelar a execução dos trabalhos de forma a minimizar os possíveis transtornos na sua fase operacional.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar um cronograma de execução detalhado, o qual deverá ser discutido com a FISCALIZAÇÃO e, de comum acordo com esta, ajustar a execução dos serviços aos prazos e disponibilidade de horários.

Fica determinado que nesse cronograma deverão ser considerados, para execução dos serviços, os horários de segunda a quinta-feira, das 20 às 6horas, e na sexta-feira das 20horas em diante, podendo prosseguir continuamente durante o final de semana até às 6horas da segunda-feira seguinte, devendo considerar ainda que o ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso de segunda a sexta-feira das 6 às 20horas.

O cronograma deverá prever, portanto:

- I. A instalação dos equipamentos e materiais de proteção todos os dias no final do expediente;
- II. A retirada dos equipamentos e materiais de proteção material todos os dias antes do expediente, e estocagem em local reservado, previamente designado pela FISCALIZAÇÃO para esse fim.

3.5.2 - AVALIAÇÃO OU DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

Para Avaliação ou Diagnóstico Preliminar deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. Inspeção visual prévia do interior dos dutos para identificação do tipo de sujidade e das condições das instalações. Essa inspeção deverá ser gravada em cores, em mídia no formato DVD, sendo uma cópia fornecida á FISCALIZAÇÃO.
- II. Apresentação de relatório técnico fotográfico inicial sobre o serviço a ser executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

3.5.3 - OPERAÇÃO DE LIMPEZA MECÂNICA

A Contratada deverá preparar previamente os locais a serem limpos, com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com plástico ou lonas apropriadas, visando garantir a não contaminação dos móveis com material particulado que porventura venha a se precipitar quando da remoção das placas de forro ou mesmo durante a limpeza dos dutos.

Sempre na direção do fluxo de ar, deverão ser recolhidos trechos de mesma secção que serão isolados, para a obstrução do fluxo de ar atrás do trecho que será limpo.

No início do trecho a ser limpo será introduzido um sistema de escovas giratórias de tamanho adequado à dimensão e tipo de revestimento interno do duto, com a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada, seja ela pó, incrustações, mofo ou qualquer corpo estranho existente e que produza poluição ou impeça a livre passagem do ar condicionado através dos dutos. O movimento das escovas deverá ser controlado à distância por cabo ou outro instrumento de controle, com registro visual em tempo real por meio de microcâmara e iluminação adequadas, de modo a possibilitar o acompanhamento por parte da Fiscalização.

Limpeza mecânica a seco das superfícies internas expostas ao fluxo de suprimento de ar dos dutos principais, secundários e ramais, por meio da utilização dos seguintes equipamentos:

- I. Equipamento robotizado de inspeção dos dutos, dotado de registro de vídeo;
- II. Bocas de ar comprimido;
- III. Escovas rotativas automáticas;
- IV. Compressores;
- V. Outros equipamentos necessários, como ferramentas, equipamentos de



proteção individual, etc.

- VI. Retirada e reinstalação de todas as placas de forro, grelhas, difusores e tomadas de ar existentes, como também a limpeza mecânica dos registros, difusores, grelhas e dampers em local apropriado (externo à área de trabalho), antes da recolocação.

3.5.3.1 - Observação: Após a limpeza dos difusores tipo grelha de insuflamento e antes da sua recolocação, a Contratada deverá fornecer e aplicar-lhes um filtro eletrostático firmemente preso com velcro ou outro processo que permita sua substituição periódica.

Remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando um sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para sucção da sujeira removida pelas escovas, adaptado a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local. Esse equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à entrada das escovas, no trecho a ser limpo, e deverá ser dotado de:

- I. Velocidade de aspiração do ar não inferior a 10m/s;
- II. Pelo menos duas etapas de filtragem, sendo: pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e filtragem fina absoluta de 99,99%;
- III. Os filtros devem permitir controle da perda de pressão do ar por meio de manômetros com inscrição dos limites operacionais. Para filtros tipo HEPA deve-se utilizar um dispositivo de medição ou controle de vazão e sistema de interrupção automática quando a saturação dos filtros absolutos exigir sua substituição.

Os materiais poluentes recolhidos no processo deverão ser posteriormente removidos para locais ambientalmente apropriados, onde serão depositados.

Esses procedimentos serão repetidos de forma seqüencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade.

Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas será aplicado o produto químico adequado à sua remoção, garantida a não-contaminação química do ambiente através da remoção completa dos resíduos do produto utilizado.

O processo de limpeza e higienização das instalações será extensivo à casa de máquinas, cuja limpeza deverá ser executada mediante o uso de ar comprimido para as volutas e rotores dos ventiladores, seguida da aspiração e recuperação de partículas de ar externo e dos condicionadores de ar, devendo ainda serem lavadas todas as serpentinas e bandejas existentes, e realizada a composição e reparo do isolamento térmico dos dutos, nos trechos em que este tenha sido removido para realização da operação de limpeza ou de inspeção.

3.5.4 - HIGIENIZAÇÃO

A higienização, ou descontaminação, é o passo seguinte à limpeza mecânica, e deverá ser executada em função dos resultados do Diagnóstico Preliminar, com o fungicida e/ou bactericida e/ou inseticida adequado.

Todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior deverão ser vedados durante a operação.

A higienização deverá ser efetuada através da aplicação de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada, das superfícies internas dos dutos e componentes das instalações de ar condicionado.

É vedada a utilização de quaisquer produtos líquidos no interior dos dutos.

Os produtos a serem utilizados nessa fase, com fins bactericidas, fungicidas, inseticidas ou produtos químicos de limpeza das serpentinas, deverão estar relacionados na proposta apresentada pelo licitante, bem como seus respectivos registros de autorizações de uso, junto às autoridades públicas competentes.



Os produtos descontaminantes a serem utilizados deverão estar registrados oficialmente na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e classificados como não tóxicos ou nocivos a saúde humana.

Independentemente do registro, deverá ser apresentado, ainda, Laudo fornecido por entidade de reconhecida competência, comprovando permissão de uso para os fins especificados, explicitando ausência de prejuízos para a saúde das pessoas e equipamentos.

Concluído o processo de limpeza das casas de máquinas, a Contratada deverá aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água (Panguard ou equivalente). Deverá, ainda, aplicar nas serpentinas/evaporadores um produto selador visando evitar a aderência ou incrustação de impurezas (Microcoat ou equivalente).

3.5.5 - AVALIAÇÃO OU DIAGNÓSTICO FINAL:

Para Avaliação ou Diagnóstico Final deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. Inspeção visual prévia do interior dos dutos para identificação do tipo de sujidade e das condições das instalações. Essa inspeção deverá ser gravada em cores, em mídia DVD, para arquivo, sendo uma cópia fornecida à Administração deste Órgão.
- II. Apresentação de relatório técnico fotográfico final do serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

Após concluída a etapa de higienização, a contratada deverá efetuar um diagnóstico situacional do ambiente cujo resultado deverá fornecer índices de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente, composto de:

- I. Inspeção visual do interior dos dutos, realizada da mesma maneira que na inspeção prévia: um equipamento dotado de câmera percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço. Essa vistoria deverá ser gravada em cores, em mídia DVD, para arquivo, sendo uma cópia fornecida à Administração deste Órgão;
- II. Relatório técnico fotográfico sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

3.6 - SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO DO INTERIOR DAS CASAS DE MÁQUINAS

Os atuais revestimentos em lã de vidro existentes nas paredes, tetos e dutos do interior das casas de máquinas dos fan-coils, localizados nos diversos pavimentos do Edifício Sede, deverão ser retirados e substituídos por revestimento em poliuretano jateado, seguindo as seguintes etapas de aplicação:

3.6.1 - PLANEJAMENTO:

As atividades de remoção do antigo revestimento e aplicação do novo deverá ser realizada fora do horário de expediente normal do TCDF.

Ao final dos serviços a casa de máquinas deverá ser entregue em condições de uso sem objetos, materiais ou sujidades depositadas nas suas superfícies.

3.6.2 - REMOÇÃO DO ATUAL REVESTIMENTO

O atual revestimento em lã-de-vidro deverá ser retirado de forma cuidadosa, evitando-se ao máximo, deixar esse material em suspensão, o que poderia causar contaminação do sistema climatizador.

O revestimento retirado deverá ser removido para depósito ambientalmente adequado para receber este tipo de material.

Eventuais imperfeições nas paredes e tetos deverão ser corrigidas antes da aplicação do



poliuretano jateado.

3.6.3 - ISOLAMENTO DAS SUPERFÍCIES

As superfícies e os equipamentos que não receberão o revestimento em poliuretano devem ser isolados com a utilização de fitas e lonas plásticas, que no final dos serviços serão retirados.

3.6.4 - CARACTERÍSTICAS DO POLIURETANO JATEADO

O Poliuretano a ser utilizado será do tipo expandido, devendo possuir as seguintes características:

- I. Espessura de aplicação mínima: 25 mm;
- II. Peso Específico: 35 Kg/m³;
- III. Resistência à compressão a 10% de deformação: 2 Kgf/cm²;
- IV. Flexibilidade à tração: 10%;
- V. Absorção de água após 48 horas de submersão: 0,01% em volume;
- VI. Capilaridade: isenta;
- VII. Condutibilidade térmica fator K 0,014 Kcal/h.°C.m.;
- VIII. Combustibilidade conf. ASTM D 1692: auto extingüível;
- IX. Temperatura de trabalho: -50°C a 100°C; Toxicidade: nula.

3.7 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO INICIAL

3.7.1 - A contar do prazo inicial do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a CONTRATADA realizar um levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações que integram os sistemas de ar condicionado a que se refere este Roteiro Técnico.

3.7.2 - Neste trabalho deverá constar uma relação dos equipamentos existentes na instalação com a indicação do número da carga patrimonial, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, características técnicas e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

3.7.3 - Também deverá ser providenciada uma relação de peças e materiais, com quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, para atendimento às eventuais manutenções corretivas (quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e informações dos fabricantes).

3.8 - MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

3.8.1 - Todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto deste contrato, serão fornecidos pela Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

3.8.3 - A empresa Contratada será responsável pela especificação e quantificação dos materiais de reposição fornecidos na forma destas especificações, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais da Contratante, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

3.8.3 - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade das peças de reposição e materiais fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumindo qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

3.8.4 - Na eventualidade de necessidade de troca de materiais ou peças não consideradas como de reposição, seu fornecimento pela Contratada ficará condicionado à aprovação prévia pela Fiscalização.

3.8.5 - Os materiais a serem fornecidos pela contratada na forma deste edital e empregados nas instalações e equipamentos da Contratante, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.



3.8.6 - Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo com expresso consentimento da Contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.

3.8.7- A Contratada deverá manter para uso nas dependências da Contratante, ferramentas e equipamentos básicos para cada profissional, suficientes para a adequada operação e manutenção dos sistemas-alvo deste contrato.

3.8.8 - Os materiais para Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Central do Edifício Sede do TCDF e do Tipo Air Split dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF, listados nas planilhas constantes do Anexo II deste Edital, serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.

3.9 – SEGURANÇA DO TRABALHO

3.9.1 – Caberá à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços.

3.9.2 – A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)**.



4. – MÃO-DE-OBRA E FERRAMENTAL

4.1 – Para cumprir as disposições e rotinas contidas neste Edital, a contratada deverá manter 02 (dois) Responsáveis Técnicos: a) 01 (um) com graduação em Engenharia Mecânica para os serviços de: operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado central tipo *chiller* e *fan coil*, *airsplit*; manutenção e monitoramento continuado da qualidade do ar, nos termos da Resolução nº 09/2003 da ANVISA e Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde; limpeza e higienização de dutos de sistemas de ar condicionado central; e aplicação de poliuretano jateado nas paredes e tetos de casas de máquinas de sistemas climatizadores; e b) 01 (um) graduado em Química ou Engenharia Química para os serviços de tratamento químico de sistema de água gelada.

4.1.2 – Ao Engenheiro Mecânico caberá a responsabilidade pela coordenação da equipe de Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado. Para tanto sua jornada nas dependências do TCDF será flexível devendo ser adequada à fiscalização e responsabilidade técnica dos serviços prestados pela Contratada, estando estimada em 5 (cinco) horas semanais ou 20 (vinte) horas por mês, com remuneração prevista na Planilha nº 02 do Anexo IV deste Edital.

4.2 – A Contratada deverá manter, também, 4 (quatro) postos de Técnico em Operação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado, para operação e manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Central do Edifício Sede do TCDF e do Tipo Air Split dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF.

4.2.1 – Os Técnicos de Operação e Manutenção deverão ter sua assiduidade e pontualidade diariamente registrada e controlada, com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas escalonadas de forma a prestar serviços contínuos de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7 às 21 horas.

4.2.2 – Os funcionários da contratada, ocupantes do cargo de Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado, na execução de suas atividades, deverão portar crachá de identificação da empresa e se apresentarem trajando uniformes limpos e em bom estado.

4.3 – A empresa contratada deverá fornecer todo o ferramental e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para as atividades de operação e manutenção das máquinas e equipamentos objeto desta contratação e fiscalizar, seus funcionários, quanto à correta utilização destes equipamentos e ferramentas.

4.3.1 - A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.4 – A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que a critério da fiscalização venham a se conduzir de modo inconveniente.

5. - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE

5.1 - ENGENHEIRO MECÂNICO

O responsável técnico pelo contrato, por parte da Contratada, deverá ter formação plena em Engenharia Mecânica com experiência mínima de 03 (três) anos em planejamento e controle de manutenção de sistema de ar condicionado central, devidamente comprovada através de carteira de trabalho.

5.2 - ENGENHEIRO QUÍMICO/QUÍMICO

O responsável técnico pela emissão dos relatórios de análises químicas do tratamento de água gelada e condensada, e pelos relatórios de avaliação da qualidade do ar, deverá ter formação plena em Química ou Engenharia Química com experiência mínima de 03 (três) anos em análises laboratoriais devidamente comprovada através de carteira de trabalho.

5.3 - TÉCNICO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 04 profissionais com conhecimentos avançados em operação e manutenção de sistema de ar condicionado, com nível de



escolaridade de 2º grau e curso técnico em mecânica/refrigeração e experiência mínima de 05 (cinco) anos, devidamente comprovada através de carteira de trabalho.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do TCDF a subcontratação dos serviços especializados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, permanecendo, porém, a Contratada com a responsabilidade perante o TCDF. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da Contratada, relativamente aos serviços subcontratados.

7 - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

7.1 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

7.1.2 - A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes;

7.1.3 - Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

7.1.4 - Exigir o cumprimento de todos os itens desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;

7.1.5 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

7.1.6 - Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;

7.1.7 - A presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se-à:

- a. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas de ar condicionado do TCDF;
- b. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- c. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- d. Selecionar e treinar os servidores alocados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado do TCDF, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- e. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
- f. Manter os funcionários sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem referidas normas;
- g. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;
- h. Fornecer, semestralmente, 1 (um) jogo de uniforme completo para os funcionários ocupantes do cargo de Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado, sujeito à aprovação do



Contratante, composto dos seguintes itens: 1 (um) par de botas, 1 (um) cinto em couro, 1 (um) jaleco e 1 (uma) calça ambos em pano brim, na cor cáqui (ou em outra padronagem adotada com cores e logotipo da contratada);

- i. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- j. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;
- k. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;
- l. Cumprir com as obrigações decorrentes da execução dos serviços relativas a: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transportes, materiais, equipamentos e EPI;
- m. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:
 - m.1** - Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;
 - m.2** - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
 - m.3** - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - m.4** - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - m.5** - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - m.6** - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - m.7** - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - m.8** - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
 - m.9** - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - m.10** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- n. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante;



- o. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;
- p. Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:
 - p.1** - Comprovante que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;
 - p.2** - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;
- q. Apresentar, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75). Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;
- r. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- s. Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência do Executor do Contrato;
- t. Manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços;
- u. Realizar tempestivamente os exames, os serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste Roteiro Técnico
- v. Substituir os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade;
- w. Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;
- x. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;
- y. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas disponibilizados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado do TCDF ;
- z. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;
- aa. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do TCDF;
- bb. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- cc. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;
- dd. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;
- ee. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;



- ff. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;
- gg. Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias;
- hh. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;
- ii. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- jj. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação;
- kk. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança;

7.2.2 - A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

8. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 20 meses, contados a partir da celebração do ajuste contratual. Podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 – A cada prorrogação deverá ser executado o serviço de limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado do Edifício Sede.

8.3 – A execução do primeiro serviço de limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado do Edifício Sede e a Substituição do Revestimento Térmico e Acústico das casas de máquinas dos pavimentos do Edifício Sede do TCDF deverão ser concluídos no prazo de até 60 dias corridos, contados a partir da celebração do contrato.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Seção de Licitação e Contratos, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2202, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas.

9.2 - Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Seção de Manutenção e Conservação Predial, localizada no 4º andar do Ed. Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, de segunda a sexta-feira no horário de 10 às 19 horas.



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO II
PLANILHA DE MATERIAL A UTILIZADA NA MANUTENÇÃO
TIPO AIR SPLIT E DO AR CONDICIONADO CENTRAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
MATERIAL PARA AR CONDICIONADO TIPO AIR SPLIT					
1	Gás refrigerante R22	Garrafa 13kg	1,00	122,52	122,52
2	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	25,00	3,63	90,75
3	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	25,00	5,45	136,25
4	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	15,00	7,26	108,90
5	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	15,00	9,07	136,05
6	Joelho para tubo de cobre flexível 1/4"	Unid.	3,00	0,82	2,46
7	Luva para tubo de cobre flexível 1/4"	Unid.	4,00	0,73	2,92
8	Joelho para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	3,00	0,68	2,04
9	Luva para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	4,00	0,82	3,28
10	Joelho para tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	3,00	0,80	2,40
11	Luva para tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	4,00	0,91	3,64
12	Joelho para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	3,00	1,77	5,31
13	Luva para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	4,00	1,09	4,36
14	Tubo em polítex esponjoso 1"	m	150,00	1,17	175,50
15	Hélice Plástica para aparelho de ar condicionado "Split System" até 18.000 BTU's (existente no edifício).	Unid.	1,00	22,69	22,69
16	Hélice Plástica para aparelho de ar condicionado "Split System" 24.000 até 30.000 BTU's (existente no edifício).	Unid.	1,00	31,76	31,76
17	Compressor para Unidade Condensadora Carrier de 18.000 BTU's, compressor rotativo 208/230V, 60 Hz	Unid.	0,10	647,08	64,71
18	Compressor para Unidade Condensadora Carrier de 18.000 BTU's, compressor alternativo 208/230V, 60 Hz	Unid.	0,10	700,61	70,06
19	Fita adesiva Silvertape, 3M	Rolo de 5m	10,00	8,16	81,62
TOTAL					1.067,20
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO CENTRAL					
20	Pastilhas e bactericidas	mês	1,00	80,10	80,10
21	Filtros de ardcartáveis, classes G2 e G3	mês	1,00	686,58	686,58
22	Troca de óleo e filtros das centrífugas e compressores	mês	1,00	114,43	114,43
23	Gás refrigerante R11 e R22	mês	1,00	228,86	228,86
24	Troca eventual de peças de reposição originais	mês	1,00	228,86	228,86



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
25	Demais materiais previstos na Portaria nº 3523/98 - MS	mês	1,00	343,29	343,29
TOTAL					1.682,12
Nota (1) Os materiais para Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Central do Edifício Sede do TCDF e do Tipo Air Split dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF, listados neste Anexo, serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.					



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010

ANEXO III

PLANILHAS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇO DE TRATAMENTO DA ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				277,67
1.2	Aluguel de módulo container metálico	vb	1	277,67	277,67
2	LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO				22.826,28
2.1	Diagnóstico Preliminar e Inspeção visual do interior dos dutos em VHS colorido e relatório fotográfico do sistema	vb	1	694,19	694,19
2.2	Limpeza mecânica do interior dos dutos	m	2275,37	7,64	17.383,83
2.3	Limpeza mecânica de grelhas e difusores	Vb	1	971,86	971,86
2.4	Limpeza mecânica dos climatizadores	unid	9	69,42	624,78
2.5	Aplicação de selador nas serpentinas / evaporadores	unid	9	180,49	1.624,41
2.6	Higienização (descontaminação) da rede de dutos	sist	1	1.527,21	1.527,21
3	RECUPERAÇÃO DE FORROS METÁLICOS				971,86
3.1	Recuperação de pintura, forro, chaparia (onde for necessário realizar (re)aberturas de inspeção)	Vb	1	971,86	971,86
4	RELATÓRIOS FINAIS				2.499,08
4.1	Elaboração do diagnóstico microbiológico final	und	1	1.666,05	1.666,05
4.2	Relatório da inspeção visual final do interior dos dutos em VHS colorido e relatório fotográfico do sistema	und	1	694,19	694,19
4.3	Relatório técnico final	und	1	138,84	138,84
TOTAL DOS SERVIÇOS					26.574,89
SERVIÇO DE TRATAMENTO DA ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL					
5	Tratamento Químico da Água	mês	1,00	537,82	537,82



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

PLANILHA Nº 01

TÉCNICO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
Remuneração			
1	Salário ¹	100,00%	1.215,00
2	Reserva Técnica	0,00%	0,00
TOTAL (R\$)			1215,00
Encargos Sociais			
Encargos Sociais - Grupo A			
3	INSS	20,00%	243,00
4	SESI / SESC	1,50%	18,23
5	SENAI / SENAC	1,00%	12,15
6	INCRA	0,20%	2,43
7	Salário Educação	2,50%	30,38
8	FGTS	8,00%	97,20
9	Seguro de Acidente do Trabalho	2,00%	24,30
10	SEBRAE	0,60%	7,29
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)			434,97
Encargos Sociais - Grupo B			
11	Férias	11,11%	134,99
12	Auxílio Doença	1,38%	16,77
13	Licença Paternidade	0,09%	1,09
14	Faltas Legais	0,28%	3,40
15	Acidente de Trabalho	0,33%	4,01
16	Aviso Prévio	0,04%	0,49
17	13º Salário	8,33%	101,21
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)			261,95
Encargos Sociais - Grupo C			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,83%	10,08
19	Indenização Adicional	0,08%	0,97
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	48,60
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)			59,66
Encargos Sociais - Grupo D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,72%	93,78
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)			93,78
TOTAL - Encargos Sociais (R\$)			850,36
VALOR DA MÃO DE OBRA (Salário+Reserva Técnica+ Encargos Sociais)			2.065,36
Insumos			
22	Uniforme		25,00
23	Vale -alimentação		176,00
24	Vale-transporte		198,00
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Remuneração)		-72,90



26	Materiais de limpeza e consumo		15,00
27	Seguro de vida em grupo		10,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)			351,10
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (R\$)			2.416,46
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis. No caso de salários, será aceita apenas variação para cima.			
Nota (2) A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.1, II, alínea "c" do Edital.			



PLANILHA Nº 02

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
Remuneração			
1	Salário (20/horas mês) ¹	100,00%	523,75
2	Reserva Técnica	0,00%	0,00
TOTAL (R\$)			523,75
Encargos Sociais			
Encargos Sociais - Grupo A			
3	INSS	20,00%	104,75
4	SESI / SESC	1,50%	7,86
5	SENAI / SENAC	1,00%	5,24
6	INCRA	0,20%	1,05
7	Salário Educação	2,50%	13,09
8	FGTS	8,00%	41,90
9	Seguro de Acidente do Trabalho	2,00%	10,48
10	SEBRAE	0,60%	3,14
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)			187,50
Encargos Sociais - Grupo B			
11	Férias	11,11%	58,19
12	Auxílio Doença	1,38%	7,23
13	Licença Paternidade	0,09%	0,47
14	Faltas Legais	0,28%	1,47
15	Acidente de Trabalho	0,33%	1,73
16	Aviso Prévio	0,04%	0,21
17	13º Salário	8,33%	43,63
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)			112,92
Encargos Sociais - Grupo C			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,83%	4,35
19	Indenização Adicional	0,08%	0,42
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	20,95
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)			25,72
Encargos Sociais - Grupo D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,72%	40,43
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)			40,43
TOTAL - Encargos Sociais (R\$)			366,56
VALOR DA MÃO DE OBRA (Salário+Reserva Técnica+ Encargos Sociais)			890,31
Insumos			
22	Uniforme		
23	Vale -alimentação		
24	Vale-transporte		
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Remuneração)		
26	Materiais de limpeza e consumo		15,00



27	Seguro de vida em grupo		10,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)			25,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (R\$)			915,31
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis. No caso de salários, será aceita apenas variação para cima.			
Nota (2) A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.1, II, alínea "c" do Edital.			



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO V
PLANILHA RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES UNITÁRIO (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)	TOTAL CONTRATUAL (R\$)
1	EQUIPE DE MANUTENÇÃO					10.581,15	211.623,10
1.1	Responsável Técnico (Eng. Mecânico)	Mês	1	915,31	915,31		
1.2	Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado	Mês	4	2.416,46	9.665,84		
2	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO					2.749,32	54.986,38
2.1	Materiais para Manutenção do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do TCDF	Mês	1	1.682,12	1.682,12		
2.2	Materiais para Manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado Tipo <i>Air Split</i> dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem	Mês	1	1.067,20	1.067,20		
3	SERVIÇO DE TRATAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA DO AR CONDICIONADO CENTRAL					537,82	10.756,40
3.1	Serviço de Tratamento do Sistema de Água Gelada do Ar Condicionado Central	Mês	1	537,82	537,82		
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS					26.574,89	26.574,89
4.1	Limpeza e Higienização dos Dutos do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede	Unid.	1	26.574,89	26.574,89		
5	SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO ¹					21.000,00	21.000,00
5.1	Substituição do Revestimento Térmico e Acústico das Casas de Máquinas do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede	Unid.	1	21.000,00	21.000,00		
6	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS					3.761,63	75.232,59
6.1	Lucro		10,50%		1.705,94		
6.2	Despesas Administrativas		2,00%		324,94		
6.3	Impostos Sobre o Faturamento		8,65%		1.730,75		
6.3.1	ISS	5,00%					
6.3.2	COFINS	3,00%					
6.3.3	PIS	0,65%					
TOTAL GERAL CONTRATUAL (20 MESES) EM R\$						400.173,35	

Observações:

- 1) - Caso o contrato seja prorrogado, os valores destinados a SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO poderão ser excluídos da planilha de custos à critério do Contratante;
- 2) - Os Valores constantes dos Anexos II, III, IV e V são meramente estimativos.
- 3) - A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.1, II, alínea "c" do Edital.



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO VI
MODELOS DE PLANILHAS DE
MATERIAL A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO TIPO AIR SPLIT E DO AR CONDICIONADO
CENTRAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
MATERIAL PARA AR CONDICIONADO TIPO AIR SPLIT					
1	Gás refrigerante R22	Garrafa 13kg	1,00		
2	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	25,00		
3	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	25,00		
4	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	15,00		
5	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	15,00		
6	Joelho para tubo de cobre flexível 1/4"	Unid.	3,00		
7	Luva para tubo de cobre flexível 1/4"	Unid.	4,00		
8	Joelho para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	3,00		
9	Luva para tubo de cobre flexível 3/8"	Unid.	4,00		
10	Joelho para tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	3,00		
11	Luva para tubo de cobre flexível 1/2"	Unid.	4,00		
12	Joelho para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	3,00		
13	Luva para tubo de cobre flexível 5/8"	Unid.	4,00		
14	Tubo em politex esponjoso 1"	m	150,00		
15	Hélice Plástica para aparelho de ar condicionado "Split System" até 18.000 BTU's (existente no edifício).	Unid.	1,00		
16	Hélice Plástica para aparelho de ar condicionado "Split System" 24.000 até 30.000 BTU's (existente no edifício).	Unid.	1,00		
17	Compressor para Unidade Condensadora Carrier de 18.000 BTU's, compressor rotativo 208/230V, 60 Hz	Unid.	0,10		
18	Compressor para Unidade Condensadora Carrier de 18.000 BTU's, compressor alternativo 208/230V, 60 Hz	Unid.	0,10		
19	Fita adesiva Silvertape, 3M	Rolo de 5m	10,00		
TOTAL					
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO CENTRAL					
20	Pastilhas e bactericidas	mês	1,00		
21	Filtros de ardscartáveis, classes G2 e G3	mês	1,00		
22	Troca de óleo e filtros das centrífugas e compressores	mês	1,00		
23	Gás refrigerante R11 e R22	mês	1,00		



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
24	Troca eventual de peças de reposição originais	mês	1,00		
25	Demais materiais previstos na Portaria nº 3523/98 - MS	mês	1,00		
TOTAL					
Nota (1) Os materiais para Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Central do Edifício Sede do TCDF e do Tipo Air Split dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF, listados neste Anexo, serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.					



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO VII
MODELOS DE PLANILHAS DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DO
SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E SERVIÇO DE TRATAMENTO DA ÁGUA GELADA
DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.2	Aluguel de módulo container metálico	vb	1		
2	LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO				
2.1	Diagnóstico Preliminar e Inspeção visual do interior dos dutos em VHS colorido e relatório fotográfico do sistema	vb	1		
2.2	Limpeza mecânica do interior dos dutos	m	2275,37		
2.3	Limpeza mecânica de grelhas e difusores	Vb	1		
2.4	Limpeza mecânica dos climatizadores	unid	9		
2.5	Aplicação de selador nas serpentinas / evaporadores	unid	9		
2.6	Higienização (descontaminação) da rede de dutos	sist	1		
3	RECUPERAÇÃO DE FORROS METÁLICOS				
3.1	Recuperação de pintura, forro, chaparia (onde for necessário realizar (re)aberturas de inspeção)	Vb	1		
4	RELATÓRIOS FINAIS				
4.1	Elaboração do diagnóstico microbiológico final	und	1		
4.2	Relatório da inspeção visual final do interior dos dutos em VHS colorido e relatório fotográfico do sistema	und	1		
4.3	Relatório técnico final	und	1		
	TOTAL DOS SERVIÇOS				
SERVIÇO DE TRATAMENTO DA ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL					
5	Tratamento Químico da Água	mês	1,00		



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO VIII
MODELOS DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

PLANILHA Nº 01

TÉCNICO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
REMUNERAÇÃO			
1	Salário ¹	%	
2	Reserva Técnica	%	
TOTAL (R\$)			
ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO A			
3	INSS	%	
4	SESI / SESC	%	
5	SENAI / SENAC	%	
6	INCRA	%	
7	Salário Educação	%	
8	FGTS	%	
9	Seguro de Acidente do Trabalho	%	
10	SEBRAE	%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO A (R\$)		%	
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO B			
11	Férias	%	
12	Auxílio Doença	%	
13	Licença Paternidade	%	
14	Faltas Legais	%	
15	Acidente de Trabalho	%	
16	Aviso Prévio	%	
17	13º Salário	%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO B (R\$)		%	
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO C			
18	Aviso Prévio Indenizado	%	
19	Indenização Adicional	%	
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO C (R\$)		%	
ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO D (R\$)		%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		%	
VALOR DA MÃO DE OBRA (SALÁRIO+RESERVA TÉCNICA+ ENCARGOS SOCIAIS)			
Insumos			



22	Uniforme	%	
23	Vale -alimentação	%	
24	Vale-transporte	%	
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Remuneração)	%	
26	Materiais de limpeza e consumo	%	
27	Seguro de vida em grupo	%	
TOTAL - INSUMOS (R\$)		%	
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (R\$)			
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis. No caso de salários, será aceita apenas variação para cima.			
Nota (2) A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.1, II, alínea "c" do Edital.			



PLANILHA Nº 02

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
Remuneração			
1	Salário (20/horas mês) ¹	%	
2	Reserva Técnica	%	
TOTAL (R\$)		%	
Encargos Sociais			
Encargos Sociais - Grupo A			
3	INSS	%	
4	SESI / SESC	%	
5	SENAI / SENAC	%	
6	INCRA	%	
7	Salário Educação	%	
8	FGTS	%	
9	Seguro de Acidente do Trabalho	%	
10	SEBRAE	%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)		%	
Encargos Sociais - Grupo B			
11	Férias	%	
12	Auxílio Doença	%	
13	Licença Paternidade	%	
14	Faltas Legais	%	
15	Acidente de Trabalho	%	
16	Aviso Prévio	%	
17	13º Salário	%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)		%	%
Encargos Sociais - Grupo C			
18	Aviso Prévio Indenizado	%	
19	Indenização Adicional	%	
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)		%	
Encargos Sociais - Grupo D			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	%	
TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)		%	
TOTAL - Encargos Sociais (R\$)		%	
VALOR DA MÃO DE OBRA (Salário+Reserva Técnica+ Encargos Sociais)			
Insumos			
22	Uniforme	%	
23	Vale -alimentação	%	
24	Vale-transporte	%	
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Remuneração)	%	



26	Materiais de limpeza e consumo	%	
27	Seguro de vida em grupo	%	
TOTAL - INSUMOS (R\$)		%	
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (R\$)			
Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações e convenção coletiva aplicáveis. No caso de salários, será aceita apenas variação para cima.			
Nota (2) A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.1, II, alínea "c" do Edital.			



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010
ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES UNITÁRIO (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)	TOTAL CONTRATUAL (R\$)	
1	EQUIPE DE MANUTENÇÃO							
1.1	Responsável Técnico (Eng. Mecânico)	Mês	1					
1.2	Técnico em Operação e Manutenção de Ar Condicionado	Mês	4					
2	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO							
2.1	Materiais para Manutenção do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do TCDF	Mês	1					
2.2	Materiais para Manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado Tipo <i>Air Split</i> dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem	Mês	1					
3	SERVIÇO DE TRATAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA DO AR CONDICIONADO CENTRAL							
3.1	Serviço de Tratamento do Sistema de Água Gelada do Ar Condicionado Central	Mês	1					
4	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS *							
4.1	Limpeza e Higienização dos Dutos do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede	Unid.	1					
5	SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO **							
5.1	Substituição do Revestimento Térmico e Acústico das Casas de Máquinas do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede	Unid.	1					
6	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS							
6.1	Lucro		%					
6.2	Despesas Administrativas		%					
6.3	Impostos Sobre o Faturamento		%					



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES UNITÁRIO (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)	TOTAL CONTRATUAL (R\$)
6.3.1	ISS	%					
6.3.2	COFINS	%					
6.3.3	PIS	%					
TOTAL GERAL CONTRATUAL (20 MESES) (R\$)							

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Caso o contrato seja prorrogado, os valores destinados a SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO poderão ser excluídos da planilha de custos à critério do Contratante;
- 2) - Os Valores constantes dos Anexos II, III, IV e V são meramente estimativos.
- 3) - A licitante vencedora, caso não possua filial em Brasília, deverá instalá-la antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.1, II, alínea "c" do Edital.



CONCORRÊNCIA Nº 02/2010

ANEXO X Minuta do Contrato

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DOS EDIFÍCIOS DO TCDF (PROCESSO Nº 42182/2009).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, por sua Presidente, Conselheira _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a: **(a)** prestação dos serviços de operação e manutenção, com reposição de peças originais, tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de Ar Condicionado Central instalado no Edifício Sede do TCDF; **(b)** manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, dos equipamentos de Ar Condicionado tipo Air Split, instalados nos Edifícios do Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF; **(c)** limpeza e higienização dos dutos do sistema de ar condicionado de edifício sede e **(d)** substituição do revestimento térmico e acústico das casas de máquinas do Edifício Sede; de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Concorrência nº 02/2010 e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correspondendo a:

- a) R\$ _____ (_____), referente à prestação de serviços da equipe de manutenção (Responsável Técnico e Técnicos em Operação e Manutenção de Ar Condicionado), a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____);
- b) R\$ _____ (_____) para o Serviço de tratamento de Água Gelada do Sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____);
- c) R\$ _____ (_____), destinados ao ressarcimento de despesas com o fornecimento de materiais para a manutenção do sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do TCDF e manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Air Split dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem, pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração;
- d) R\$ _____ (_____), relativo ao serviço de limpeza e higienização dos dutos do sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do TCDF, pagos em parcela única, após à aprovação da execução dos serviços pela fiscalização do contrato;



e) R\$ _____ (_____), para cobertura de gastos com a substituição do revestimento térmico e acústico das casas de máquinas do sistema de Ar Condicionado Central do Edifício Sede do TCDF, pagos em parcela única, após à aprovação da execução dos serviços pela fiscalização do contrato;

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2010 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º O preço cotado inclui todas as despesas com materiais de limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A Contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CAPÍTULO QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§5º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§6º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Oitava, parágrafo quarto, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§8º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§9º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a)** - Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b)** - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c)** - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d)** - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e)** - Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente



Contrato;

f) - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

g) - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

i) - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

j) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

k) - Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

l) - cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§10º Os documentos relacionados no parágrafo 9º deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS / REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os valores contratados, destinados aos serviços de: **a)** Tratamento de Água Gelada; **b)** Limpeza e Higienização de Dutos; **c)** Substituição do Revestimento Térmico e Acústico; e **d)** aos materiais para Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Tipo Central do Edifício Sede do TCDF e do Tipo Air Split dos Edifícios Anexo, Biblioteca e Garagem do TCDF; poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula, onde:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:



I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
 I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
 I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
 d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
 D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§4º A periodicidade prevista no caput deste artigo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§5º O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (Equipe de Manutenção – Responsável Técnico e Técnicos em Operação e Manutenção de Ar Condicionado), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§6º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§7º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§8º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§6º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§7º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

§1º Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

§2º Em caso de prorrogação contratual os valores destinados a título de substituição do revestimento térmico e acústico poderão ser excluídos, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A Contratada apresentou a garantia contratual na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, inclusive, podendo responder, a critério do contratante, pelas multas eventualmente aplicadas.

§2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberada(o) ou restituída(o) após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento / repactuação de preços, previsto na Cláusula Quarta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



§4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo terceiro, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

§ 6º Por ocasião do reajustamento de preços / repactuação de preços, previsto na Cláusula Quinta, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do edital de Concorrência Nº 02/2010;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

IX - Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, não autorizada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do §6º, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o



descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

§5º As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,25% (VINTE E CINCO CENTÉSSIMO POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários de operação e manutenção devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por ocorrência e funcionário sem as características citadas;
02	Deixar de <u>apresentar</u> , os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS), quando solicitado pelo Executor do Contrato;
03	Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco ou deixar de fiscalizar a correta utilização desses equipamentos por parte dos funcionários, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, por ocorrência e empregado sem EPI;
04	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário;
05	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização, por ocorrência.
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, por ocorrência.
07	Não cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para execução dos serviços, por dia de atraso.
GRAU 2	
0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)	
08	Deixar de selecionar e treinar os funcionários alocados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado do TCDF, por funcionário;
09	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência devidamente comprovada;
10	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90



	(noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
11	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário no respectivo período de entrega de uniforme, por funcionário;
12	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, por ocorrência;
13	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela Fiscalização, por serviço não realizado;
GRAU 3	
2,0% (DOIS POR CENTO)	
14	Deixar de realizar tempestivamente os exames, os serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, e de elaboração de relatórios, previstos no Anexo I do Edital de Concorrência (Projeto Básico), por serviço não realizado;
15	Deixar de substituir equipamento que apresentarem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade, por ocorrência;
16	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário;
17	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4	
4,0% (QUATRO POR CENTO)	
18	Deixar de <u>cumprir</u> com as obrigações decorrentes da execução dos serviços relativas a: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transportes, materiais, equipamentos e EPI, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;
19	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços, por ocorrência mensal devidamente comprovada.

§7º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- I - Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Concorrência nº 02/2010 e seus Anexos.
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

§2º A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela Contratante o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da Contratada no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do edital de Concorrência nº 02/2010 e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

